



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMPE)

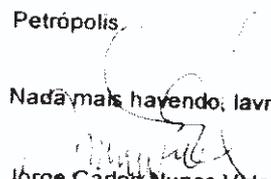
JFRJ
Fls 8

AUTO DE PENHORA, na forma abaixo:

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2016, às 14h55m, em cumprimento ao mandado MEF 1401.000462-1/2015, extraído dos autos do processo 0000254-91.2002.4.02.5114 (2002.51.14.000254-1), para pagamento da importância de R\$118.431,34, em 11/08/2014. (sujeita a atualização e acréscimo dos consectários legais), em que são partes a FAZENDA NACIONAL e PADRÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C e outro, dirigi-me à Estrada Paty-Araras, lote 446, 447, e 448 - Sítio Luz do Sol - Vale das Videiras, nesta cidade, onde, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora do bem a seguir descritos:

SÍTIO LUZ DO SOL, situado na Estrada Paty-Araras, com todas as suas benfeitorias, pertences e servidões constantes de uma casa residencial, edificada no conjunto dos lotes 446, 447 e 448 da planta "J" do Loteamento Vale das Videiras, no lugar Facão, (Pedro do Rio), no 4º distrito desse município de Petrópolis, descritos e caracterizados na matrícula imobiliária 2.354, livro n. 2, de 21/09/1995, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição - 11º Ofício da Comarca de Petrópolis.

Nada mais havendo, lavrei o presente auto para os devidos fins legais.


Jorge Carlos Nunes Vidal
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 10.717